

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Quinquagésima Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1999.**

1 Às dezessete horas do dia nove de setembro do ano de mil novecentos
2 e noventa e nove (09.09.99), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
3 de Pernambuco, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:
4 Presidente, Desembargador Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-
5 Presidente, Desembargador Manoel Rafael Neto; Juízes de Direito,
6 Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juristas,
7 Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, e o
8 Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos
9 Sobrinho, comigo, Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral, foi
10 aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o
11 Desembargador Presidente ressaltou a ausência do Juiz Araken
12 Mariz, passando, em seguida, à designação de Juízes em substituição
13 aos magistrados em férias no mês de setembro do corrente: **38ª Zona**
14 **Eleitoral – Água Preta:** Dr. Antônio Carlos dos Santos, em
15 substituição ao Dr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior; **16ª Zona**
16 **Eleitoral – Ipojuca:** Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, em
17 substituição à Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo; **139ª Zona**
18 **Eleitoral – Maraial:** Dr. Djaci Salustiano de Lima, em substituição ao
19 Dr. Nildo Nery dos Santos Filho; **23ª Zona Eleitoral – Nazaré da**
20 **Mata:** Dr. José Anchieta Félix da Silva, em substituição ao Dr. Carlos
21 Alberto Maranhão de Oliveira; **55ª Zona Eleitoral – Pesqueira:** Dra.
22 Silvia Maria de Lima Oliveira, em substituição ao Dr. Carlos Damião
23 Pessoa Costa Lessa; **6ª Zona Eleitoral – Recife:** Dr. Luciano de
24 Castro Campos, em substituição ao Dr. Adalberto de Oliveira Melo;
25 **81ª Zona Eleitoral – Santa Maria da Boa Vista:** Dr. Cícero
26 Everaldo Ferreira da Silva, em substituição ao Dr. Climério
27 Gutemberg Silva de Oliveira. Em seguida, o Des. Presidente concedeu
28 a palavra ao Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento os seguintes
29 feitos apensados, constantes de pauta para o dia 02.09 e adiado para a
30 Sessão desta data: **PROCESSO Nº 1654/99 – Classe XVII –**
31 **Diversos - Medida Cautelar Inominada – Recife** (Autos apensados
32 ao Processo nº 1658/99 – Classe XVII), no qual o Partido Trabalhista
33 Brasileiro – PTB, Secção de Pernambuco, por seu Presidente, impetra
34 Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, com o objetivo
35 de sustar propaganda intervenção do Diretório Nacional do PTB; e
36 **PROCESSO Nº 1658/99 – Classe XVII – Diversos - Recife**

Sônia Galvão

[Assinaturas]

37 (Apenso: Processo nº 1654/99 – Classe XVII), no qual o Partido
38 Trabalhista Brasileiro – PTB, Secção de Pernambuco, por seu
39 Presidente, requer garantia de continuidade no exercício da
40 presidência do PTB, em Pernambuco. Após o relatório, usou da
41 palavra o Dr. Itapuã Prestes de Messias, advogado do Diretório
42 Nacional do PTB, argüindo as preliminares de incompetência da
43 Justiça Eleitoral e do TRE para apreciar o feito; e de falta de objeto,
44 ante o término do mandato do Diretório Regional e designação de
45 Comissão Provisória Regional. Em seguida, o Procurador Regional
46 Eleitoral ofereceu parecer oral, opinando pelo não conhecimento das
47 duas primeiras preliminares argüidas na Tribuna, e pelo acolhimento
48 da última, tendo em vista que esta fora suscitada em seu parecer.
49 DECISÃO: “Decidiu o TRE: 1) Por maioria, não acolher a preliminar
50 de incompetência da Justiça Eleitoral para apreciar o feito. Vencidos
51 os Juízes Trezena Patu e Manoel Rafael Neto; 2) Por maioria, não
52 acolher a preliminar de incompetência deste TRE para apreciar o feito.
53 Vencido o Juiz Trezena Patu, que entendia ser competente a Justiça
54 Comum; 3) Por maioria, acolher a preliminar de perda de objeto,
55 extinguindo-se os processos sem julgamento do mérito. Vencido o
56 Juiz Relator, sendo designado o Juiz Trezena Patu para lavrar o
57 acórdão.” Finalizando, o Des. Presidente informou o adiamento, para
58 o dia 16.09.99 às 17 horas, do julgamento dos seguintes feitos
59 constantes de pauta, em que é Relator o Juiz Trezena Patu:
60 **PROCESSO Nº 5098/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
61 **Ordinário - 79ª Zona Eleitoral – Exu**, no qual o Partido Socialista
62 Brasileiro – PSB, pelo Presidente do Diretório Municipal, recorre
63 contra decisão que condenou o recorrente ao pagamento de multa no
64 valor de 5.000 UFIR, de acordo com o art. 42, § 11, da Lei nº
65 9.504/97; **PROCESSO Nº 5099/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
66 **Ordinário - 79ª Zona Eleitoral – Exu**, no qual o Partido Socialista
67 Brasileiro – PSB, pelo Presidente do Diretório Municipal, recorre
68 contra decisão que condenou o recorrente ao pagamento de multa no
69 valor de 5.000 UFIR, de acordo com o art. 42, § 11, da Lei nº
70 9.504/97; e **PROCESSO Nº 5100/98 – Classe VI – Recurso**
71 **Eleitoral Ordinário - 79ª Zona Eleitoral – Exu**, no qual o Partido
72 Socialista Brasileiro – PSB, pelo Presidente do Diretório Municipal,
73 recorre contra decisão que condenou o recorrente ao pagamento de
74 multa no valor de 5.000 UFIR, de acordo com o art. 42, § 11, da Lei
75 nº 9.504/97. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do
76 que, para constar, eu Sônia Salazar, Diretora Geral,
77 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
78 devidamente assinada.

